



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

**PLE 007/2022 - EM 01**

**Nº do Processo nº: 23174**

**Requerente: Ver. Evandro Salermo**

**Tipo de Proposição: Emenda Supressiva**

**Data de Conclusão à Procuradoria: 06/04/2022**

### RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição subscrita por Edil com assento nesta nobre Casa Legislativa, que solicita aprovação do colendo Plenário para Emenda Supressiva ao PLE 007/2022, que “Dispõe no âmbito do Município de Sapucaia do Sul a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências”. Constan dos autos eletrônicos os seguintes documentos:

001 ID 37433 (página única);

002 ID 37514 (página única).

### PARECER

A respeito do poder de emenda parlamentar, transcrevemos:

“Emendas são proposições ou propostas de direito novo, apresentadas como acessórias ou secundária de outras. São, em verdade, propostas de modificação, aditamento, substituição, aglutinação ou separação e supressão de um determinado dispositivo a um projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que se encontre tramitando pela câmara.

Na qualidade de proposições acessórias, as emendas e subemendas deverão sempre ser apreciadas após a votação e aprovação do projeto principal”.

(In: “O Processo Legislativo Municipal: Doutrina, Jurisprudência e Prática”. Sampaio Júnior, João. 2ª ed. – Belo Horizonte: Forum, 2009. p.96).



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Adentrando à tramitação do processo legislativo, cumpre transcrever a regulamentação constante do Regimento Interno da nobre Casa Legislativa Municipal:

Art. 120- As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Ao que consta do sistema LEGIS, observamos que a presente proposição foi apresentada a protocolo na data de 30/03/2022, às 10:47 horas, sendo que a proposição principal ainda não foi encaminhada à 1ª votação. Resta, portanto, cumprido tal requisito formal.

O projeto de lei a que se refere a emenda é proposição de iniciativa parlamentar, de modo que as regras aplicáveis sobre o poder de emenda são apenas aquelas constantes do regimento interno:

Art. 123- O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá Recurso ao Plenário, pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Analisando o mérito das medidas propostas no corpo da emenda, verifica-se que trata apenas de suprimir artigo constante do projeto original, de autoria do mesmo Exmo. Edil.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Finalmente, quanto à tramitação do projeto legislativo, a proposição fica sujeita à observação do seguinte rito (RI):

Art. 137- Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e Projetos Substitutivos, apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 138- Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Emendas e Projetos Substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria.

Art. 139- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

As comissões permanentes a que se refere o art. 138 devem ser as mesmas que apreciaram a proposição original (Legislação, Saúde e Direitos Humanos).<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitem pela Câmara.

b) SAÚDE, por competência específica, eis que a atividade do conselho em questão envolve atuação do Poder Público na área da assistência a crianças e adolescentes:

Art. 79- O assuntos relativos à Educação, Saúde e Ação Social e Meio Ambiente são atribuídos às Comissões relacionadas neste Artigo:

(...)

§ 2º- À Comissão de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente compete manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre desportos e assuntos relacionados com saúde, saneamento, cultura, meio ambiente, criança, adolescente, idoso e assistência e Previdência social em geral. (Modificado pela Resolução Plenária nº 404, de 14 de março de 2006).

c) E também pela COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, aspectos atinentes a direitos das minorias, crianças e adolescentes, as questões de gênero, do idoso, dos homossexuais, segurança social e sistema penitenciário, defesa do consumidor e demais assuntos relacionados à problemática do homem trabalho, direitos humanos e direitos sociais.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conformidade com os fundamentos normativos e doutrinários apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, **opinando pela viabilidade da tramitação**. Destacamos, como de costume, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 6 de abril de 2022

**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257